



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 3.525/2017
Pregão Eletrônico nº 21/2017
Contrato nº 33/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DO TIPO *SPLIT*, TECNOLOGIA *INVERTER*, COM EVENTUAL RETIRADA DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA E-CLIMA AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA.-EPP

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **E-CLIMA AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.696.996/0001-01, com sede na Avenida Tamandaré nº 2.970, Bairro Tamandaré, em Campo Grande - MS, CEP 79.118-720, e-mail: eclima@eclimaarcondicionado.com.br, telefone (67) 3029-7588, neste ato representada por AROLDIO LUIZ MOREIRA, portador do RG nº 421.048 SEJUSP/MS, do CPF nº 389.880.541-72 e CNH nº 03324420339 DETRAN/MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de condicionadores de ar do tipo *Split*, tecnologia *INVERTER*, com eventual retirada de equipamentos existentes, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

Parágrafo único. O quantitativo de equipamentos e sua localização encontram-se discriminados no Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e na legislação complementar, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2017 e seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA. 

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 3.525/2017
Pregão Eletrônico nº 21/2017
Contrato nº 33/2017**

A vigência do contrato dar-se-á a contar da assinatura até o término da garantia e da assistência técnica que será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou prazo superior quando concedido pelo fabricante do equipamento (materiais e peças), contados do recebimento definitivo.

§ 1º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido Contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste Contrato para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato caso a CONTRATADA tenha em seu quadro societário ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com a redação dada pelas Resoluções CNJ nº 229/2016 e 9/2005 respectivamente.

CLÁUSULA 4ª – DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos e especificações dos aparelhos estão relacionados nas planilhas constantes dos anexos deste Contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A instalação dos aparelhos condicionadores de ar deverá ser executada pela CONTRATADA, de acordo com as normas técnicas vigentes, observado que a responsabilidade pela execução de todos os serviços (instalação, furação, rasgo e enchimento de alvenaria) e pelo fornecimento do material necessário (tubulação de drenos, tubulação frigorígena, eletrodutos, disjuntores e fiação) será da CONTRATADA.

§ 1º Os materiais necessários para a execução dos serviços deverão estar de acordo com as especificações do fabricante e NBR's vigentes.

§ 2º Os serviços de instalação deverão ser realizados por funcionários capacitados, de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 3º Nos serviços de eletricidade, a execução deverá ser compulsória por meio de um profissional capacitado (tecnólogo, técnico ou engenheiro) da área elétrica da CONTRATADA, podendo este profissional ser subcontratado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 3.525/2017
Pregão Eletrônico nº 21/2017
Contrato nº 33/2017**

§ 4º A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal da contratação o comprovante de registro de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço no CREA-MS.

§ 5º Nos casos de instalação ou deslocamento sobre as edificações, em regiões acima da cobertura, é indispensável a utilização de pranchas de madeira apoiadas sobre as telhas para a execução desses serviços, a fim de anular ou minimizar os danos causados nas telhas pelos impactos das pessoas se locomovendo.

§ 6º Eventuais danos causados às instalações (telhado, pintura, gesso, instalações elétricas, alvenaria) ou aos bens do CONTRATANTE deverão ser reparados pela CONTRATADA, sob pena de não recebimento do equipamento instalado. A instalação deverá ser realizada com a menor interferência possível na estrutura do prédio.

§ 7º Para efeito de elaboração da proposta, deverá ser considerada a distância média de 15 (quinze) metros entre as unidades condensadoras e evaporadoras, para carga de gás refrigerante.

§ 8º A CONTRATADA, no caso de substituição ou instalação dos novos condicionadores, deverá fornecer toda a infraestrutura necessária de disjuntores, fiação elétrica, eletrodutos, conectores, mão francesa, tubulações, tubos de drenagem, linhas de cobre, tubo esponjoso, rasgo em alvenaria, enchimentos, pintura, impermeabilizações que se fizerem necessárias à entrega do serviço, conforme acabamento de cada localidade, e demais outros acessórios compatíveis que forem necessários para a instalação dos novos equipamentos. Para efeito de elaboração de proposta, deverá ser considerada a distância média de 20 (vinte) metros do Quadro de Distribuição Geral ao ponto de instalação.

§ 9º Fica VEDADO à CONTRATADA reutilizar o circuito elétrico existente, nos casos onde os equipamentos já instalados serão substituídos pelos novos condicionadores de ar. Será necessário substituir a fiação e disjuntores já existentes, a fim de haver compatibilidade com os novos equipamentos. Todo o material a ser utilizado deverá ser novo.

§ 10 Fica VEDADO à CONTRATADA reutilizar as tubulações de cobre de sucção e do líquido (tubulação frigorígena), tubo esponjoso e fita aluminizada existentes. Todo o material a ser utilizado deverá ser novo. A CONTRATADA deverá obedecer aos diâmetros compatíveis com a potência de cada aparelho, especificado pelo fabricante.

§ 11 Fica AUTORIZADO à CONTRATADA, nos casos onde exigir substituição de equipamento Split existente, por novos equipamentos, utilizar o mesmo furo na alvenaria para passagem das tubulações frigorígena e do dreno.

§ 12 Para abrigar os cabos elétricos, deve-se usar eletroduto metálico flexível revestido com PVC (tipo "sealtubo") ou eletroduto rígido. Em nenhum ponto da tubulação os cabos devem ficar expostos, nem os cabos da condensadora (unidade externa).

§ 13 A CONTRATADA deverá vedar com silicone eventuais folgas na parede, evitando infiltração de água da chuva.

§ 14 As tubulações de drenagem não devem ter diâmetro inferior a ½" e devem ser de PVC rígido. A drenagem deve ser ligada na rede de águas pluviais mais próxima a fim de evitar que a água de condensação gerado pelo equipamento caia sobre o piso, danificando paredes adjacentes, o próprio piso e anular acidentes. Caso não houver caixa de passagem próxima do equipamento, a CONTRATADA deverá executar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 3.525/2017

Pregão Eletrônico nº 21/2017

Contrato nº 33/2017

dreno para escoamento até um local onde não danifica a estrutura predial (área de grama ou brita). Fica VEDADA a ligação em linha de esgoto. Cada equipamento deve ter sua própria drenagem, não permitida a interligação de drenagem entre equipamentos. As tubulações de drenagem sempre devem ter inclinação igual ou superior a 1% (um por cento), exceto quando houver bomba de drenagem. As tubulações de drenagem deverão ser envoltas com espuma de poliuretano para evitar condensação. Eventuais furos em alvenaria deverão ser feitos com declividade de dentro para fora do ambiente, a fim de evitar que água da chuva que escorre pela parede do lado externo infiltre pelo orifício onde ficarão instaladas as tubulações de dreno e frigorígena. A tubulação do dreno deve ser sempre abaixo do Split e com inclinação angular maior que 5° (cinco graus) para escoamento da água por gravidade.

§ 15 Fica VEDADO à CONTRATADA utilizar as tubulações de drenagem existente nos casos de substituição de equipamentos split's. Para todos os equipamentos a serem instalados, a CONTRATADA deverá executar tubulação de drenagem embutida na alvenaria (vertical) e no piso (horizontal). Para efeito de orçamento da infraestrutura do dreno de escoamento (rasgo em alvenaria / piso, instalação de tubulação de PVC, enchimento com argamassa, reboco e pintura do local na parede), adotar 2,5m na vertical e 4,0m na horizontal.

§ 16 As tubulações de cobre deverão ser envoltas em tubo esponjoso, com espessura compatível ao diâmetro da linha.

§ 17 As tubulações da linha de sucção, da linha de líquido e do duto de interligação elétrica deverão ser convenientemente unidas e envolvidas com fita adesiva aluminizada apropriada.

§ 18 Nas tubulações frigorígenas deverá haver sifonamento entre as unidades evaporadoras e condensadoras, bem como obedecer à distância mínima de tubulação frigorígena permitida entre essas duas unidades, tudo conforme especificações técnicas contidas no manual do fabricante.

§ 19 Durante os serviços, deve-se proteger todos os equipamentos existentes, com plástico, para evitar a entrada de poeira dentro dos aparelhos. No final dos serviços a área de instalação deverá ser entregue limpa.

§ 20 A CONTRATADA deverá retirar os aparelhos instalados nas unidades, para após realizar a instalação dos novos equipamentos na posição que se encontravam os equipamentos antigos (caso dos splits em substituição). No caso dos equipamentos tipo "janela" que serão substituídos por *split*, onde aquele normalmente ficam instalados em cantos de paredes, a CONTRATADA deverá verificar e aferir a nova posição de instalação dos *splits* (meio de parede), a fim de manter a melhor performance e circulação do ar climatizado dentro do ambiente.

§ 21 Com relação aos condicionadores de ar (*split* e de janela) que serão substituídos nas localidades, deve-se tomar as seguintes precauções:

- I - retirar o equipamento sem danificá-lo, tomando os cuidados técnicos para preservá-lo;
- II - abrigar o equipamento em local coberto e protegido da chuva na própria localidade;
- III - para os condicionadores de ar tipo "janela" a serem retirados de parede de alvenaria, fechar com tijolos cerâmicos os vãos onde estes estavam instalados, rebocar, emassar e pintar na cor existente da parede.
- IV - executar o que for necessário para manter a estética padrão do ambiente. Caso o equipamento a ser retirado estiver instalado em esquadrias metálicas, fechar o vão com chapa metálica soldada na esquadria e pintar com tinta metálica apropriada e compatível, na cor existente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 3.525/2017
Pregão Eletrônico nº 21/2017
Contrato nº 33/2017**

§ 22 Nos serviços que demandarão mão de obra de pedreiro, serralheiro e pintor, conforme inciso IV do parágrafo anterior, e encanador (nos casos de passagem dos tubos de drenagem até a rede de águas pluviais), a CONTRATADA deverá inserir como parte do orçamento em sua proposta.

§ 23 Os serviços de instalação serão acompanhados por um servidor do CONTRATANTE ou pela empresa terceirizada contratada por este.

CLÁUSULA 5ª – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A instalação dos aparelhos condicionadores de ar deverá ser executada pela CONTRATADA, de acordo com as normas técnicas vigentes

CLÁUSULA 6ª – DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

Os equipamentos deverão ser instalados nas localidades e endereços abaixo relacionados:

I – grupo 1

a) FÓRUM TRABALHISTA DE CAMPO GRANDE E ARQUIVO GERAL

Endereço Fórum: Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, em Campo Grande - MS;
telefone (67) 3316-1905

Endereço Arquivo Geral: Rua Rui Barbosa nº 1535, Vila Glória (ao lado do Fórum), em Campo Grande – MS;

b) VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA

Endereço: Rua Luis da Costa Gomes nº 473, Cidade Nova, em Aquidauana – MS; telefone (67) 3241-4252

Distância partindo de Campo Grande - MS = 141 km

c) VARA DO TRABALHO DE JARDIM

Endereço: Rua Tenente Hernani de Gusmão nº 305, Centro, em Jardim – MS; telefone (67) 3251-2225

Distância partindo de Campo Grande - MS = 238 km

II – grupo 2

a) VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO

Endereço: Avenida Castelo Branco nº 219, Centro, em Mundo Novo – MS; telefone (67) 3474-1747

Distância partindo de Campo Grande/MS = 468 km

b) VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃ

Endereço: Travessa dos Poderes nº 183, Vila Reno, em Ponta Porã – MS; telefone (67) 3431-4911

Distância partindo de Campo Grande - MS = 314 km

B

Handwritten signature and arrow pointing up.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 3.525/2017
Pregão Eletrônico nº 21/2017
Contrato nº 33/2017**

c) VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ

Endereço: Avenida Caarapó nº 788, Centro, em Naviraí – MS; telefone (67) 3461-0016

Distância partindo de Campo Grande - MS = 358 km

III – grupo 3

a) VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ

Endereço: Alameda Joaquim Alcides Pereira nº 16, Centro, em Corumbá – MS; telefone (67)

3231-3977

Distância partindo de Campo Grande - MS = 428 km

b) VARA DO TRABALHO DE COXIM

Endereço: Rua João Pessoa nº 247, Centro, em Coxim – MS; telefone (67) 3291-1476

Distância partindo de Campo Grande - MS = 259 km

IV – grupo 4

a) VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA

Endereço: Rua José Gomes da Rocha nº 1249, Vila Operária, em Nova Andradina – MS;
telefone (67) 3441-2133

Distância partindo de Campo Grande - MS = 297 km

b) VARA DO TRABALHO DE FÁTIMA DO SUL

Endereço: Rua Marechal Rondon nº 1295, Centro, em Fátima do Sul – MS; telefone (67) 3467-

1220

Distância partindo de Campo Grande - MS = 258 km

c) FÓRUM TRABALHISTA DE DOURADOS

Endereço: Rua Visconde de Taunay nº 250, Jardim Londrina, em Dourados – MS; telefone (67)

2108-1859

Distância partindo de Campo Grande - MS = 230 km

V – grupo 5

a) FÓRUM TRABALHISTA DE TRÊS LAGOAS

Endereço: Avenida Clodoaldo Garcia nº 350, Santos Dumont, em Três Lagoas – MS; telefone

(67) 2105-9601

Distância partindo de Campo Grande - MS = 326 km

b) VARA DO TRABALHO DE CASSILÂNDIA

[Assinatura]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 3.525/2017
Pregão Eletrônico nº 21/2017
Contrato nº 33/2017**

Endereço: Rua Juvenal Rezende Silva nº 299, Vila Izanópolis, em Cassilândia – MS; telefone (67) 3596-6222

Distância partindo de Campo Grande - MS = 436 km

c) VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA

Endereço: Rua José Robalinho da Silva nº 130, Jardim Santa Mônica, em Paranaíba – MS; telefone (67) 3503-1107

Distância partindo de Campo Grande/MS = 407 km

CLÁUSULA 7ª – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A entrega do objeto, incluindo a montagem e instalação, deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar do recebimento da nota de empenho, nas localidades indicadas na cláusula 6ª, das 8h00 às 17h00 (horário local), em dias úteis da Justiça do Trabalho.

§ 1º A CONTRATADA deverá confirmar, **antecipadamente**, a data e o horário da entrega e instalação com o Fiscal do Contrato, devido a particularidades em cada unidade.

§ 2º A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega do objeto nos endereços especificados.

§ 3º Havendo pedido de prorrogação de prazo, este somente será concedido nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, e deverá ser encaminhado por escrito, dentro do prazo de entrega do bem, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

§ 4º O objeto será recebido provisoriamente na data da sua entrega. Somente após o recebimento e a verificação do enquadramento e comprovação das especificações definidas na proposta vencedora e no edital, dar-se-á o recebimento definitivo, por servidor designado pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do último recebimento provisório, podendo ser recusados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA solucionar as pendências, sem prejuízo do prazo estabelecido para a execução e da aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 5º A liquidação da nota fiscal ocorrerá na mesma data do recebimento definitivo.

§ 6º O prazo estabelecido para a entrega do objeto ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pelo servidor designado pelo recebimento definitivo.

§ 7º O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, e, conforme o caso, entregue em embalagem do fabricante, devidamente lacrada. No momento da entrega, caso seja constatada a inobservância do disposto neste parágrafo, o objeto será recusado, devendo a CONTRATADA substituí-lo, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 8º O objeto deverá ser entregue na totalidade dos itens constantes nas notas de empenho (que serão emitidas por localidade), salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da CONTRATADA, solidamente justificado e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste, por meio de documentos comprobatórios hábeis.

§ 9º No caso do produto/serviço recusado, a CONTRATADA deverá refazê-los, dentro do prazo estabelecido, sem ônus para o CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 3.525/2017
Pregão Eletrônico nº 21/2017
Contrato nº 33/2017**

CLÁUSULA 8ª – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia para os serviços e materiais será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou prazo superior, quando concedido pelo fabricante do equipamento (materiais e peças), contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte.

§ 1º A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

§ 2º Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, ficará prorrogado, pelo período necessário para realização dos serviços, o prazo de garantia, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 3º A CONTRATADA ficará responsável pelos eventuais reparos, substituições de peças e/ou equipamentos, configuração decorrente de falhas nos equipamentos, taxas de visita e todas as despesas com deslocamento de seus técnicos, durante toda a vigência da garantia.

§ 4º A garantia ora prevista inclui a substituição de peças novas e sem uso, bem como a mão de obra respectiva.

§ 5º O serviço de assistência técnica, durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 6º A CONTRATADA ficará responsável pelos eventuais reparos, assim como pelas substituições de peças ou do aparelho.

§ 7º Caso haja recomendação do fabricante de manutenção preventiva que só possa ser efetuada por profissional treinado, esta ficará a cargo da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE, dentro do prazo da garantia.

§ 8º Os serviços de assistência técnica aos equipamentos deverão ser prestados pela CONTRATADA, nos prédios em que forem instalados. Caso seja necessária a remoção dos equipamentos, não deverá acarretar qualquer ônus ao CONTRATANTE.

§ 9º A CONTRATADA poderá subcontratar serviços de assistência técnica, não se eximindo, no entanto, da responsabilidade contratual.

§ 10 A assistência técnica deverá ser executada por profissionais treinados, podendo o fiscal do contrato, a qualquer momento, exigir comprovação de capacitação técnica dos empregados.

§ 11 O prazo para sanar defeito apresentado no equipamento, durante todo o período de garantia ofertada, não poderá ser superior a 3 (três) dias úteis, a partir da chamada técnica, que será efetuada por escrito, via fax e/ou e-mail.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 3.525/2017
Pregão Eletrônico nº 21/2017
Contrato nº 33/2017

§ 12 Caso haja a necessidade de promover a substituição de peças, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da chamada técnica, para execução e entrega do serviço, sendo permitida somente a utilização de peças sem uso e originais do fabricante do aparelho.

§ 13 A manutenção corretiva será realizada em dias úteis da Justiça do Trabalho, no horário compreendido entre 8h00 e 17h00.

§ 14 Na hipótese de interrupção dos serviços de assistência técnica no equipamento e/ou ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, ficará prorrogado, por igual período da suspensão ou pelo período necessário para a realização dos serviços, o prazo de garantia e o serviço de assistência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE no Programa de Trabalho 02.122.0571.1P66.0001 (Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho - Nacional) e Natureza de Despesa 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente) conforme Notas de Empenho nº 2017NE000911, 2017NE000915 e 2017NE000917, emitidas em 19.9.2017.

CLÁUSULA 10 – DO PREÇO

O valor da presente contratação é de **R\$ 58.799,88** (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), observando-se o preço unitário e total pormenorizado nas tabelas abaixo:

DOS PREÇOS

GRUPO 4					
VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA, VARA DO TRABALHO DE FÁTIMA DO SUL E FÓRUM TRABALHISTA DE DOURADOS					
Item	Qtde.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
44	03	UNID.	Condicionador de ar, tipo SPLIT, capacidade de refrigeração de 9.000 BTU's (Frio) , incluindo condensador e evaporador tipo high-wall, sistema inverter , conforme especificações constantes do Edital (ANEXO I).	R\$ 1.709,00	R\$ 5.127,00
45	03	UNID.	Condicionador de ar, tipo SPLIT, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU's (Frio) , incluindo condensador e evaporador tipo high-wall, sistema inverter , conforme especificações constantes do Edital (ANEXO I).	R\$ 2.011,00	R\$ 6.033,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 3.525/2017

Pregão Eletrônico nº 21/2017

Contrato nº 33/2017

46	02	UNID.	Condicionador de ar, tipo SPLIT, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU's (Frio) , incluindo condensador e evaporador tipo high-wall, sistema inverter , conforme especificações constantes do Edital (ANEXO I).	R\$ 3.010,00	R\$ 6.020,00
47	06	UNID.	Condicionador de ar, tipo SPLIT, capacidade de refrigeração entre 22.000 e 24.000 BTU's (Frio) , incluindo condensador e evaporador tipo high-wall, sistema inverter , conforme especificações constantes do Edital (ANEXO I).	R\$ 3.470,00	R\$ 20.820,00
48	03	UNID.	Serviço de instalação de condicionador de ar, tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador tipo high-wall, capacidade de refrigeração de 9.000 BTU's (Frio) , sistema inverter , conforme especificações constantes do Edital.	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
49	03	UNID.	Serviço de instalação de condicionador de ar, tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador tipo high-wall, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU's (Frio) , sistema inverter , conforme especificações constantes do Edital.	R\$ 1.041,00	R\$ 3.123,00
50	02	UNID.	Serviço de instalação de condicionador de ar, tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador tipo high-wall, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU's (Frio) , sistema inverter , conforme especificações constantes do Edital.	R\$ 1.120,50	R\$ 2.241,00
51	06	UNID.	Serviço de instalação de condicionador de ar, tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador tipo high-wall, capacidade de refrigeração entre 22.000 e 24.000 BTU's (Frio) , sistema inverter , conforme especificações constantes do Edital.	R\$ 1.231,00	R\$ 7.386,00
52	3	UNID.	Serviço de retirada de condicionador de ar tipo "janela" para a cidade de <u>Nova Andradina</u> . Fechamento do vão conforme especificações constantes no item 4.21 do Edital.	R\$ 321,00	R\$ 963,00
53	1	UNID.	Serviço de retirada de condicionador de ar tipo "janela" para a cidade de <u>Fátima do Sul</u> . Fechamento do vão conforme especificações constantes no item 4.21 do Edital.	R\$ 680,00	R\$ 680,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 3.525/2017
Pregão Eletrônico nº 21/2017
Contrato nº 33/2017

54	1	UNID.	Serviço de retirada de condicionador de ar tipo "janela" para a cidade de <u>Dourados</u> . Fechamento do vão conforme especificações constantes no item 4.21 do Edital.	R\$ 357,00	R\$ 357,00
55	14	UNID.	Serviço de execução de drenagem para água de escoamento dos equipamentos Split's do GRUPO 4, conforme especificações constantes nos itens 4.14 e 4.15 do Edital.	R\$ 271,42	R\$ 3.799,88
SUBTOTAL (EQUIPAMENTOS – ITENS DE 44 A 47)					R\$ 38.000,00
SUBTOTAL (SERVIÇOS – ITENS DE 48 A 55)					R\$ 20.799,88
VALOR TOTAL DO GRUPO 4 (EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS)					R\$ 58.799,88

CLÁUSULA 11 – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá obrigatoriamente ser de sua titularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal referente à totalidade dos itens por localidade (equipamentos e serviços) efetivamente entregue e recebido pela Comissão de Recebimento Definitivo de Materiais.

§ 1º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 12 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 3.525/2017

Pregão Eletrônico nº 21/2017

Contrato nº 33/2017

será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 13 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços referentes a presente contratação permanecerão inalterados durante a vigência do contrato. No entanto, será permitido o reequilíbrio dos preços quando houver fato que justifique a alteração, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - apresentar ao fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, o comprovante do registro da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço no CREA/MS ou, caso a CONTRATADA não pertença à jurisdição do CREA/MS, o registro do seu visto no referido Conselho;

II - cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste contrato;

III - atestar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a convocação/comunicação oficial, o recebimento da nota de empenho, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

IV - informar o CONTRATANTE qualquer ocorrência de alteração de endereço e telefone;

V - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato;

B

[Assinatura]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 3.525/2017

Pregão Eletrônico nº 21/2017

Contrato nº 33/2017

VI – responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII - observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências constantes deste contrato;

VIII – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;

IX - credenciar perante o CONTRATANTE um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato;

X - substituir o produto danificado em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada ao CONTRATANTE;

XI - comunicar imediatamente, por intermédio do fiscal de contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;

XII - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XIII - cumprir as disposições legais relativas ao serviço;

XIV - diligenciar no sentido de que seus empregados mantenham-se, nas dependências do CONTRATANTE, devidamente trajados e identificados por crachás,

XV – providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços;

XVI - responsabilizar-se integralmente por toda e qualquer despesa resultante da execução dos serviços, especialmente as relativas a salários e encargos sociais/fiscais de seus empregados, os quais não terão vínculo de qualquer espécie com o CONTRATANTE, e, ainda, as despesas de custo relativas ao transporte, material e maquinários utilizados na execução dos serviços;

XVII - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive nos imóveis destes, em qualquer etapa da prestação dos serviços;

XVIII - cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

XIX - cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I – efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste Contrato, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;

II - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

III - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 3.525/2017

Pregão Eletrônico nº 21/2017

Contrato nº 33/2017

V - adotar medidas que privilegiem o controle eficiente e propiciem maior funcionalidade operacional do contrato;

VI - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

VII - exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim, e atestar a nota fiscal/fatura correspondente;

VIII - fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início de Serviço (aprovação do cronograma)", devidamente assinada;

IX - permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

CLÁUSULA 16 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções à CONTRATADA, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do(s) item(s) objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º Pelo atraso na entrega do objeto da contratação, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da Nota de Empenho, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º A CONTRATADA também estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do equipamento com defeito, por dia que ultrapassar os respectivos prazos abaixo mencionados, limitado a 10% (dez por cento) do valor referente ao equipamento com defeito, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis:

I - prazo máximo para sanar defeito apresentado no equipamento, durante todo o período de garantia ofertada, previsto no § 11 da cláusula 8ª;

II - prazo máximo para a substituição de peças, previsto no § 12 da cláusula 8ª;

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

§ 4º Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 3.525/2017
Pregão Eletrônico nº 21/2017
Contrato nº 33/2017**

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da contratada, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica deste Tribunal (opção "Transparência").

§ 7º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 17 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, por força deste contrato, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 18 – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio da fiscalização do contrato.

§ 2º A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto.

§ 3º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 4º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

CLÁUSULA 19 – DAS LICENÇAS E FRANQUIAS

A CONTRATADA deverá registrar no CREA as Responsabilidades Técnicas da instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA 20 – DAS DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 3.525/2017
Pregão Eletrônico nº 21/2017
Contrato nº 33/2017**

I - em caso de divergências técnicas entre o Contrato, o Termo de Referência e as Normas da ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas, prevalecerão sempre estas últimas;

II - em caso de dúvidas quanto à interpretação de qualquer documentação e das prescrições contidas no presente Contrato ou no Termo de Referência, será consultada a Fiscalização;

III - não caberá à empresa CONTRATADA alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

CLÁUSULA 21 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 22 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Salvo disposição em contrário, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste Contrato que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

CLÁUSULA 23 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de *e-mail* endereçado ao seguinte endereço: dgca_apoio@trt24.jus.br.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de *e-mail* não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por *e-mail*, acarreta o não conhecimento do recurso apresentado por correio eletrônico.

CLÁUSULA 24 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 25 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 26 – DO FORO

[Assinatura]

[Assinatura]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 3.525/2017

Pregão Eletrônico nº 21/2017

Contrato nº 33/2017

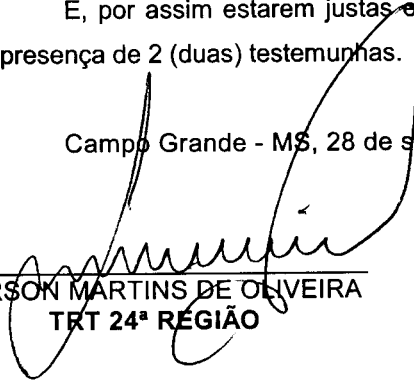
Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 28 de setembro de 2017.

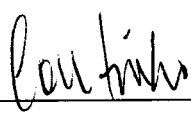


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
TRT 24ª REGIÃO

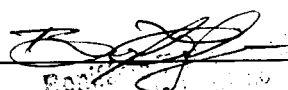


ARILDO LUIZ MOREIRA
E-CLIMA AR CONDICIONADO E
REFRIGERAÇÃO LTDA. - EPP

TESTEMUNHAS



CARLOS ALBERTO B. COUTINHO
Analista Judiciário



CARLOS ALBERTO B. COUTINHO
Analista Judiciário
TRT 24ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 3.525/2017
Pregão Eletrônico nº 21/2017
Contrato nº 33/2017

ANEXO I – TABELAS RESUMO DE LOCALIDADES E QUANTIDADES

GRUPOS	CIDADES	LOCAL DENTRO DA UNIDADE	TOMBO E TIPO DO EQUIPAMENTO EXISTENTE A SUBSTITUIR	CONDIÇÃO DE SERVIÇO NA UNIDADE	NOVOS EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS			
					CICLO	EQUIPAMENTO	BTU/h	QUANTIDADE
1	CAMPO GRANDE	ARQUIVO GERAL	5617 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ESQUADRIA METÁLICA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA	FRIO	SPLIT INVERTER	18.000	1
		ARQUIVO GERAL	11534 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ESQUADRIA METÁLICA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	18.000	1
		ARQUIVO GERAL	28039 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ESQUADRIA METÁLICA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	18.000	1
		JBL - SALA DO JUIZ CONCILIADOR	---	NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	9.000	1 (NOVO)
		JBL - SALA DE TI REDUNDANCIA	---	NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	24.000	1 (NOVO)
		JBL - SALA DE ATEND. MÉDICO	---	NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	18.000	1 (NOVO)
		SECRETARIA	10894 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	18.000	1
	AQUIDAUANA	SALA DOS OFICIAIS	14150 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA	FRIO	SPLIT INVERTER	18.000	1
		SALA DIRETOR(A)	20968 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	24.000	1
		SALA OAB	26507 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	9.000	1
		GABINETE JUIZ(A)	27271 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	24.000	1
		SALA TECNICA CPD	28000 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	12.000	1
		SALA TECNICA CPD	---	NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	12.000	1 (REDUNDÂNCIA)
		SALA DE AUDIENCIA	---	NOVA INFRAESTRUTURA		PISO TETO INVERTER	36.000	1 (REDUNDÂNCIA)
JARDIM	SECRETARIA	14141 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA	FRIO	SPLIT INVERTER	12.000	1	
	SECRETARIA	20942 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	24.000	1	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 3.525/2017
Pregão Eletrônico nº 21/2017
Contrato nº 33/2017

2	MUNDO NOVO	SALA DE AUDIENCIA	20943 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA	QUENTE / FRIO	SPLIT INVERTER	24.000	1
		DISTRIBUIÇÃO	20953 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	18.000	1
		DORMITORIO	20964 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	24.000	1
		GABINETE JUIZ(A)	26979 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	12.000	1
		SALA DOS OFICIAIS	27267 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	24.000	1
		SECRETARIA	10950 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	18.000	1
		GABINETE JUIZ(A)	15417 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	9.000	1
		SALA ASSISTENTE JUIZ	15418 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	9.000	1
		SECRETARIA	15424 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	9.000	1
		DORMITORIO	26174 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	18.000	1
		SECRETARIA	27230 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	12.000	1
		SALA DE AUDIENCIA	32358 (SPLIT)	NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	24.000	1
		SALA DE AUDIENCIA	---	NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	24.000	1 (REDUNDÂNCIA)
		SALA TECNICA CPD	---	NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	24.000	1 (REDUNDÂNCIA)
	PONTA PORÁ	SECRETARIA	10901 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA	QUENTE / FRIO	SPLIT INVERTER	18.000	1
		GABINETE JUIZ(A)	10956 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	18.000	1
		OAB	10957 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	18.000	1
		SALA DIRETOR(A)	20971 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	24.000	1
		COZINHA	26175 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	18.000	1
		APOIO SECRETARIA	27222 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	12.000	1
		SALA TECNICA CPD	---	NOVA INFRAESTRUTURA	FRIO	SPLIT INVERTER	12.000	1 (REDUNDÂNCIA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 3.525/2017
Pregão Eletrônico nº 21/2017
Contrato nº 33/2017

	SALA DE AUDIENCIA	---	NOVA INFRAESTRUTURA	QUENTE / FRIO	PISO TETO INVERTER	36.000	1 (REDUNDÂNCIA)
NAVIRAÍ	SECRETARIA	26191 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA	QUENTE / FRIO	SPLIT INVERTER	18.000	1
	SECRETARIA	26193 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	18.000	1
	SALA TECNICA CPD	---	NOVA INFRAESTRUTURA	FRIO	SPLIT INVERTER	12.000	1
	SALA DE AUDIENCIA	---	NOVA INFRAESTRUTURA	QUENTE / FRIO	PISO TETO INVERTER	36.000	1
CORUMBÁ	COPA	14157 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA	FRIO	SPLIT INVERTER	24.000	1
	SALA DIRETOR(A)	26065 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	24.000	1
	SALA TECNICA CPD	26201 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	18.000	1
	SALA DE AUDIENCIA	27367 (SPLIT)	NOVA INFRAESTRUTURA		PISO TETO INVERTER	36.000	1
	DORMITORIO	28018 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	18.000	1
	GABINETE JUIZ(A)	28019 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	18.000	1
	SALA TECNICA CPD	---	NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	18.000	1 (REDUNDÂNCIA)
	SALA DE AUDIENCIA	---	NOVA INFRAESTRUTURA		PISO TETO INVERTER	36.000	1 (REDUNDÂNCIA)
	ARQUIVO	27225 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	12.000	1
	RECEPÇÃO/ATENDIME NTO	32036 (SPLIT)	NOVA INFRAESTRUTURA		PISO TETO INVERTER	36.000	1
COXIM	SALA TECNICA CPD	---	NOVA INFRAESTRUTURA	FRIO	SPLIT INVERTER	18.000	1
	SALA DE AUDIENCIA	---	NOVA INFRAESTRUTURA		PISO TETO INVERTER	36.000	1
	SALA DIRETOR(A)	15420 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	9.000	1
	ARQUIVO	26205 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	18.000	1
4	DORMITORIO	40234 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA	FRIO	SPLIT INVERTER	18.000	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 3.525/2017
Pregão Eletrônico nº 21/2017
Contrato nº 33/2017

	SALA TECNICA CPD	---	NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	12.000	1 (REDUNDÂNCIA)
	SALA DE AUDIENCIA	---	NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	24.000	1 (REDUNDÂNCIA)
FÁTIMA DO SUL	GABINETE JUIZ(A)	20923 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	24.000	1
	SECRETARIA	27359 (SPLIT)	NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	24.000	1
	SECRETARIA	30105 (SPLIT)	NOVA INFRAESTRUTURA	FRIO	SPLIT INVERTER	24.000	1
	SECRETARIA	33252 (SPLIT)	NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	24.000	1
	SALA TECNICA CPD	---	NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	9.000	2 (REDUNDÂNCIA)
	SALA DE AUDIENCIA	---	NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	24.000	1 (REDUNDÂNCIA)
DOURADOS (DIRETORIA DO FÓRUM)	SALA TECNICA CPD	28230 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA	FRIO	SPLIT INVERTER	12.000	1
	SALA TECNICA CPD	---	NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	12.000	1 (REDUNDÂNCIA)
5	SALA ASSISTENTE JUIZ	15421 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	9.000	1
	GABINETE JUIZ(A)	20952 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	18.000	1
	SECRETARIA	26066 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	24.000	1
	SALA DE AUDIENCIA	26074 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA	FRIO	SPLIT INVERTER	24.000	1
	SECRETARIA	28013 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	18.000	1
	SALA ASSISTENTE JUIZ	32030 (SPLIT)	NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	24.000	1
TRÊS LAGOAS (1ª VARA)	SALA DE AUDIENCIA	---	NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	24.000	1 (REDUNDÂNCIA)
	SECRETARIA	28014 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	18.000	1
	SALA DE AUDIENCIA	28022 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	24.000	1
	JUIZ AUXILIAR	28033 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA	FRIO	SPLIT INVERTER	24.000	1
	GABINETE JUIZ(A)	28034 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	24.000	1
	SECRETARIA	32032 (SPLIT)	NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	24.000	1
TRÊS LAGOAS	SALA DE AUDIENCIA	---	NOVA INFRAESTRUTURA	FRIO	SPLIT INVERTER	24.000	1 (REDUNDÂNCIA)
	RECEPÇÃO/ATENDIME	28017 (JANELA)	FECHAR VÃO NA ALVENARIA E FAZER NOVA INFRAESTRUTURA		SPLIT INVERTER	24.000	1

20

20

20



Processo nº 3.525/2017
Pregão Eletrônico nº 21/2017
Contrato nº 33/2017





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 3.525/2017
Pregão Eletrônico nº 21/2017
Contrato nº 33/2017

GRUPOS		LOCALIDADES	QUANTIDADES POR LOCALIDADES DOS CONDICIONADORES DE AR															
			9.000 BTU's		12.000 BTU's		18.000 BTU's		24.000 BTU's		36.000 BTU's		36.000 BTU's					
			Frio	Quente/Frio	Frio	Quente/Frio	Frio	Quente/Frio	Frio	Quente/Frio	Frio	Quente/Frio	Frio	Quente/Frio				
GRUPO 1	CAMPO GRANDE	1	---	---	---	4	---	1	---	---	---							
	AQUIDAUANA	1	---	2	---	2	---	2	---	1	---							
	JARDIM	---	---	2	---	1	---	4	---	---	---							
GRUPO 2	MUNDO NOVO	---	3	---	1	---	2	1	2	---	---							
	PONTA PORÁ	---	---	1	1	---	4	---	1	---	1							
	NAVIRAI	---	---	1	---	---	2	---	---	---	1							
GRUPO 3	CORUMBÁ	---	---	---	---	4	---	2	---	2	---							
	COXIM	---	---	1	---	1	---	---	---	2	---							
	NOVA ANDRADINA	1	---	1	---	2	---	1	---	---	---							
GRUPO 4	FÁTIMA DO SUL	2	---	---	---	---	---	5	---	---	---							
	DOURADOS	---	---	2	---	---	---	---	---	---	---							
	TRÊS LAGOAS	1	---	---	---	4	---	10	---	2	---							
GRUPO 5	CASSILÂNDIA	---	---	1	---	3	---	4	---	---	---							
	PARANAÍBA	---	---	1	---	1	---	---	---	1	---							
	TOTAL POR TIPO DE EQUIPAMENTO	6	3	12	2	22	8	30	3	8	2	96						

4

4



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2017 UASG 080018**

Processo: 35532017 . Objeto: Constituição de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição, eventual e futura, de Cartucho de Toner para impressora Samsung - originais do fabricante do equipamento, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/09/2017 de 08h00 às 12h59 e de 13h00 às 15h00. Endereço: Avenida Vitorino Freire 2001 - Areinha SAO LUIS - MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080018-05-34-2017. Entrega das Propostas: a partir de 28/09/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/10/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Qualquer divergência na especificação entre o registrado no sistema comprasnet e o contido no edital prevalecerá SEMPRE o deste último.

MARIA LIDIA BORGES DE SOUSA
Pregoeira

(SIDECA - 27/09/2017) 080018-00001-2017NE000048

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 17ª REGIÃO**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo TRT-MA-0350/14 - Espécie: Termo de Contrato TRT/17.ª Região n.º 14/2017; Locatária: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região; Locadora: Auto Posto Esmig Ltda; Objeto: Locação do segundo pavimento do imóvel localizado na Av. Ângelo Altoé, 886 (Ed. Esmig), Venda Nova do Imigrante - ES, com área de 334,79 m2; Preço mensal: R\$ 5.300,00; Vigência: de 13/09/2017 a 13/09/2022; Licitação: Dispensada, art. 24, X da Lei 8666/93; Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.0032; Data e assinaturas: 13/09/2017 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Locatária, e João Fábio Zandonadi, pela Locadora.

Processo PAe-0002941-83.2017.5.17.0500 - Espécie: Termo de Contrato TRT 17.ª Região n.º 15/2017; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região; Contratada: Ecos Segurança Eletrônica Ltda. - ME; Objeto: serviços especializados de locação, manutenção, monitoramento e "pronta resposta" dos sistemas de alarme das unidades da Justiça do Trabalho localizadas no interior do Estado do ES; Vigência: 15/09/2017 a 15/03/2018; Licitação: dispensada, art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93; Preço total: R\$ 5.114,98; Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.0032 - 339039; Data e assinaturas: 15/09/2017 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Contratante, e Carlos Henrique Veloso de Carvalho, pela Contratada.

Processo PAe-0002942-68.2017.5.17.0500 - Espécie: Termo de Contrato TRT 17.ª Região n.º 16/2017; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região; Contratada: DATRON Tecnologia e Locação Ltda. EPP; Objeto: locação de 2 estações centrais, 34 transceptores, 6 baterias e 26 fones; Vigência: 21/09/2017 a 02/03/2018; Licitação: dispensada, art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93; Preço mensal: R\$ 2.247,04; Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.0032 - 339039; Data e assinaturas: 21/09/2017 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Contratante, e Claudia Fernanda de Resende, pela Contratada.

Processo PAe-0003269-13.2017.5.17.0500 - Espécie: Termo de Contrato TRT/17.ª Região n.º 17/2017; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região; Contratada: Megaprojetos Engenharia Ltda. EPP, CNPJ-13.869.293/0001-90; Objeto: Serviços de apoio à fiscalização da 3.ª etapa da obra de construção do Edifício Sede do TRT17; Prazo de execução: 60 dias; Vigência: 120 dias, desde 25/09/2017; valor: R\$ 122.513,83; Licitação: dispensada, artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93; Dotação orçamentária: 02.122.0571.1B51.3273 - 449051; Data e assinaturas: 25/09/2017 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Contratante, e Adriano Djair Souza Silva, pela Contratada.

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Processo PAe-0001647-93.2017.5.17.0500 - Espécie: Ata de Registro de Preços TRT 17.ª Região n.º 08/2017, lavrada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região e disponível no sítio www.trtes.jus.br; OBJETO: eventuais aquisições de material de expediente (bloco de recado); FORNECEDOR: CJM UTILIDADES LTDA ME, CNPJ-35.951.011/0001-31, lote único (1 item), valor total registrado de R\$ 940,00; VIGÊNCIA: doze (12) meses, desde 13/09/2017; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 14/2017.

Processo PAe-0001647-93.2017.5.17.0500 - Espécie: Ata de Registro de Preços TRT 17.ª Região n.º 09/2017, lavrada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região e disponível no sítio www.trtes.jus.br; OBJETO: eventuais aquisições de material de expediente (canetas esferográficas); FORNECEDOR: RENAN DA SILVA CARLHO PRODUTOS DE ESCRITÓRIA - EPP, CNPJ-09.279.062/0001-59, lote único (2 itens), valor total registrado de R\$ 1.890,00; VIGÊNCIA: doze (12) meses, desde 13/09/2017; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 14/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017092800135

Processo PAe-0002788-50.2017.5.17.0500 - Espécie: Ata de Registro de Preços TRT 17.ª Região n.º 10/2017, lavrada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região e disponível no sítio www.trtes.jus.br; OBJETO: eventuais aquisições de café, torrado e moído; FORNECEDOR: MASGOVI INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ-01.859.823/0001-30, lote único (1 item), valor total registrado de R\$ 52.500,00; VIGÊNCIA: doze (12) meses, desde 20/09/2017; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 16/2017.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: TRT/18ª PA 9383/2017. CONTRATADA: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - FCC. CNPJ: 60.555.513/0001-90. OBJETO: Organizar e realizar o concurso público para formação de cadastro de reserva e provimento de cargos vagos do quadro de Pessoal do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. VALOR: R\$ 635.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Dr. Ricardo Lucena, Diretor-Geral, em 26/09/2017. RATIFICAÇÃO: Desembargador Breno Medeiros, Presidente do TRT/18ª Região, em 27/09/2017.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: TRT/18ª PA 19152/2017. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO - ABTD. CNPJ: 43.730.787/0001-50. OBJETO: "32º Congresso Brasileiro de Treinamento e Desenvolvimento". VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Dr. Ricardo Lucena, Diretor-Geral, em 27/09/2017. RATIFICAÇÃO: Desembargador Breno Medeiros, Presidente do TRT/18ª Região, em 27/09/17.

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2017**

Contratação de empresa especializada de engenharia para executar reforma geral na sede da Vara do Trabalho de São Luís dos Montes Belos - GO, conforme condições do Edital. Habilitação Prévia (Cadastramento) (Item 6): até 11/10/2017 Data da Sessão: 16/10/2017 às 10:00 horas O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br. Informações: (62) 3222-5244.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 13.989/2012; Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço telefônico fixo- móvel VC-2 e VC-3; Celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a TELEMAR NORTE LESTE S/A; CNPJ: 33.000.118/0001-79; Objeto do Aditivo: Prorrogar em caráter excepcional, o prazo de vigência do ajuste por mais 12 meses, a partir de 06/09/2017; Base Legal: Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n.º.02.122.0571.4256.0027, PTRes n. 107722, Natureza de Despesas: 3390.39; Assinatura: 05/09/2017; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e os Srs. Paulo Sérgio Alves de Moraes e Yaeko Osawa Chagas, pela Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017 UASG 080022**

Processo: 54.880/2017 . Objeto: Aquisição de material de copa e cozinha para serem utilizados nas diversas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT 19ª Região. Total de Itens Licitados: 00018. Edital: 28/09/2017 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h59. Endereço: Cv da Paz, Nº 2076 - Centro Centro - MACEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080022-05-25-2017. Entrega das Propostas: a partir de 28/09/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/10/2017 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Deverão ser observas as especificações do objeto em conformidade com o Termo de Referência.

MARIA NELY DUARTE RIBEIRO
Pregoeira

(SIDECA - 27/09/2017) 080022-00001-2017NE000077

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2017**

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, ob-

jetivando a AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR. O certame será realizado através do site www.licitacoes-e.com.br nas seguintes datas e horários: Envio eletrônico das propostas - a partir das 17hs do dia 28/07/2017. Abertura das propostas: às 10h00 do dia 11/10/2017. Início da sessão de disputa de preços: às 10h00 do dia 20/10/2017. O edital completo encontra-se disponível no endereço www.trt20.jus.br. Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail cpl@trt20.jus.br.

Aracaju, 27 de setembro de 2017.
EDWARD LIMA DA SILVA
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017 UASG 080024**

Processo: 564/2017 . Objeto: Contratação de empresa especializada para executar, sob o regime de execução indireta e empreitada por preços unitários, os serviços de reforma da sede da Vara do Trabalho de Parnaíba-PI, situada à rua Riachuelo 786 Centro, Parnaíba-PI. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/09/2017 de 08h00 às 16h00. Endereço: Rua João da Cruz Monteiro, 1694 Cristo Rei - TERESINA - PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080024-05-17-2017. Entrega das Propostas: a partir de 28/09/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/10/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital encontra-se, também, disponível na página eletrônica do TRT22 - www.trt22.jus.br no link: transparência, menu: - licitação - licitações em andamento.

JOSE LUIZ LUSTOSA
Pregoeiro

(SIDECA - 27/09/2017) 080024-00001-2017NE000040

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017**

O TRT da 24ª Região torna público que na Tomada de Preços nº 02/2017 (Processo nº 2.905/2017 - contratação de empresa especializada em arquitetura para prestação de serviço de instalação museográfica destinada a abrigar o Museu do Centro de Memória do TRT da 24ª Região em Campo Grande - MS), sagrou-se vencedora a empresa ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA. - ME, CNPJ 05.556.275/0001-20, no valor global de R\$ 289.854,33.

Campo Grande - MS, 27 de setembro de 2017.
CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Proc. TRT nº 3525/2017. Contrato nº 32/2017. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Refripar Comércio e Refrigeração Ltda. - ME, CNPJ 02.772.299/0001-28. Objeto: Aquisição e instalação de condicionadores de ar do tipo split, tecnologia inverter, com eventual retirada de equipamentos existentes. Vigência: da data da assinatura até o término da garantia e da assistência técnica de no mínimo 12 meses ou superior quando concedido pelo fabricante. Valor global: R\$ 364.559,75 Contratação: Pregão Eletrônico nº 21/2017. Prog trab 02.122.0571.1P66.0001, ND 4.4.90.52, 2017NE000889, 2017NE000891, 2017NE000893, 2017NE000895, 2017NE000897, 2017NE000899, 2017NE000901, 2017NE000903, 2017NE000907, 2017NE000909 e 2017NE000921. Data assinatura: 28.9.17. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Edilson Diniz Ortiz/Contratada.

Proc. TRT nº 3525/2017. Contrato nº 33/2017. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: E-Clima Ar Condicionado e Refrigeração Ltda. - EPP, CNPJ 03.696.996/0001-01. Objeto: Aquisição e instalação de condicionadores de ar do tipo split, tecnologia inverter, com eventual retirada de equipamentos existentes. Vigência: da data da assinatura até o término da garantia e da assistência técnica de no mínimo 12 meses ou superior quando concedido pelo fabricante. Valor global: R\$ 58.799,88. Contratação: Pregão Eletrônico nº 21/2017. Prog trab 02.122.0571.1P66.0001, ND 4.4.90.52, 2017NE000911, 2017NE000915 e 2017NE000917. Data assinatura: 28.9.17. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Aroldo Luiz Moreira/Contratada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.